



16164896



08001.000563/2020-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PROJETO BÁSICO**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	17779	Açúcar Individual sachet 6 g	un	250
	2	17779	Adoçante de sachê 6g	un	250
	3	17779	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	300
	4	17779	Água Mineral com gás - 500 ml	un	200
	5	17779	Almoço / Jantar	un	400
	6	17779	Azeite Extra virgem - Sachet individual	un	200
	7	17779	Bombons variados - Cx. 400g	un	100
	8	17779	Breakfast Frio	un	400
	9	17779	Breakfast Quente	un	400
	10	17779	Café Solúvel - 50g	un	200
	11	17779	Caixa Isopor - 20 L	un	100
	12	17779	Refrigerante de Cola Lata 350 ML - Referência Coca-Cola	un	300
	13	17779	Refrigerante de Cola ZERO Lata 350 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	300
	14	17779	Copo de Isopor - 100 ML	un	750
	15	17779	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	1000
	16	17779	Gelo Cubo - 5KG	un	200
	17	17779	Gelo Seco - KG	un	200
	18	17779	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	300
	19	17779	Refrigerante de Guaraná ZERO - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	300
	20	17779	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	150
	21	17779	Handling Viagem Extra	un	150
	22	17779	Lanche Frio	un	400
	23	17779	Lanche Quente	un	400
	24	17779	Leite Longa Vida - Quente (L)	un	300

25	17779	Pão de queijo individual - 20g	un	500
26	17779	Sal Individual - sachê 1 g	un	200
27	17779	Sanduíche de frango	un	300
28	17779	Sanduíche de Peito de Peru	un	300
29	17779	Sanduíche Misto (Fechado)	un	300
30	17779	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	200
31	17779	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	200
32	17779	Suco Light - Caixa 1 L	un	200
33	17779	kit Snacks	un	400
34	17779	Kit talheres	un	1000

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de comissaria de bordo.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada Por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. Em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, segurança pública, políticas sobre drogas, defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Pasta Ministerial necessita participar de uma série de eventos como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de suas atividades.

2.3. Entretanto muitos desses são realizados em outros estados e até mesmo em outros países. Assim, faz-se necessário realizar deslocamentos oficiais (nacionais e internacionais) do Ministro de Estado e comitiva, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários. Algumas vezes, os voos são de longa duração e compreendem, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), tornando ainda mais premente a necessidade de contratação dos serviços de comissaria para os voos oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

2.4. Ao verificar as contratações de outros Órgãos para o serviço em voga, percebe-se que este é realizado por demanda. Desta forma, o atendimento restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, provendo o suporte essencial para o desenvolvimento das competências institucionais do Órgão, neste caso representado pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública. A comitiva a qual acompanhará o titular deste Ministério também será atendida por tais serviços.

2.5. Cabe ressaltar que o reajuste quantitativo de alguns itens e redimensionamento do valor global, devido a acréscimos necessários, advieram para melhor eficácia e prevenção de deficiências na assistência em viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, devido à observância de prestação de serviço deficitário identificado durante a vigência do Contrato nº 21/2019.

2.6. Ressalte-se que para a definição da demanda, bem como para justificar a necessidade da contratação em voga, foram colhidas manifestações das áreas que atuam na organização das viagens e

agenda do Senhor Ministro. As informações acerca do dimensionamento da proposta estão definidas no item 9 deste Projeto Básico.

2.7. O regime de execução adotado foi Empreitada por Preço Unitário, restando claro, para ambas as partes (Administração e contratado) que o parâmetro de remuneração e o compromisso de consumo é a unidade, não o todo, ou seja, a contratação é realizada por preços de unidades, pagando o Ministério pelo que solicitar (unidades) e for executado, conforme demandas apresentadas.

2.8. A contratação será feita em um único grupo por menor preço global anual, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria de bordo não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.9. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada, doutro modo não poderia entender-se uma contratação com empresa que fornecesse os lanches frios, enquanto outra ficaria responsável pelo almoço. Isso possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço supramencionado.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação deve ocorrer mediante dispensa de licitação, com amparo legal no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

3.2. A contratação dar-se-á em razão das tentativas frustradas da Administração Pública em contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).

3.3. Esta Pasta Ministerial, tem, entre suas atribuições institucionais participar de uma série de eventos, reuniões de trabalho, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, nacionais e internacionais, os quais são de suma importância para promoção da articulação entre este Ministério e outros órgãos e entidades, para a consecução da sua missão precípua de garantir a justiça e a segurança pública em nível nacional.

3.4. Muitos desses eventos institucionais e bilaterais são realizados em outros estados e até mesmo em outros Países, motivo pelo qual faz-se necessário realizar deslocamentos oficiais (nacionais e internacionais) do Ministro de Estado e comitiva relacionada com a política pública objeto do evento, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários.

3.5. Tendo em vista os requisitos como duração do voo, distância e urgência da demanda, entre outros, os voos podem compreender, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas como café da manhã, almoço e jantar. Ademais, a agenda das autoridades, na maioria das vezes, os obriga a se deslocarem para compromissos oficiais diretamente do trabalho, depois de um dia cheio de compromissos, sem que haja tempo de realizar uma parada para fazer uma refeição, ou, em muitos casos, faz com que desembarquem em outro estado ou país em horários nos quais já não há alimentação disponível. Dessa forma, considerando que a alimentação básica é um direito de todos, e a fim de conciliar de modo mais eficiente a agenda das autoridades com as viagens institucionais realizadas, o serviço de comissaria de bordo mostra-se essencial para os casos em que não seja possível prover alimentação em horário adequado antes ou após o voo.

3.6. O Ministro é a autoridade máxima do Órgão, tendo entidades vinculadas como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Fundação Nacional de Índio. Além disso, conta com órgãos específicos e singulares sob sua alçada como o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, que possuem unidades espalhadas por todo o País, o que ocasiona, eventualmente, o acompanhamento in loco de suas atividades. Ainda dentre os órgãos que fazem parte da estrutura do Ministério estão a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, a Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS, o Arquivo Nacional - AN, a Secretaria de Operações Integradas - SEOPI, a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD. Como os próprios nomes denotam, cada órgão trata de um assunto singular, mas também bem diverso de outros, todos encarregados de desenvolver políticas públicas em benefício da sociedade. Deste modo, fica evidenciada a relevância da prestação dos serviços de comissaria e que sua falta de cobertura gera prejuízos imensuráveis para o eficiente planejamento do tempo de deslocamento das missões oficiais em comparação com a agenda das autoridades, tornando, muitas vezes, penoso o deslocamento em horários em que não há tempo suficiente para realizar uma refeição adequada na origem ou no destino.

3.7. Considerando a necessidade demonstrada, esta Pasta realizou os procedimentos necessários para promover a prorrogação do instrumento contratual então vigente, a qual restou frustrada após a Administração ter sido notificada pela empresa que essa se encontrava impossibilitada de prorrogar o contrato com a Administração Pública, em virtude da paralisação de suas atividades, em decorrência das dificuldades advindas da pandemia. Dessa forma, não foi possível prorrogar o instrumento contratual então vigente.

3.8. Diante desse cenário, esta Pasta realizou, no presente exercício, duas licitações frustradas na tentativa de contratar o referido objeto. Embora a Administração não tenha logrado êxito, em decorrência da inabilitação de todas as empresas que participaram dos dois certames, os referidos procedimentos dispenderam tempo, recursos humanos e recursos materiais para sua realização.

3.9. Não obstante, foram realizadas todas as tentativas para conseguir obter êxito na contratação dos serviços de comissaria, assegurando igualdade de condições a todos que quiseram competir para firmar tal instrumento contratual com o Poder Público, no caso o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.10. Diante de um cenário em que os recursos públicos são escassos e devem ser alocados de maneira eficiente, a Administração entendeu que duas tentativas frustradas de licitação foram suficientes para demonstrar a inviabilidade de contratação, nesses termos, e optou por realizar a contratação direta, seguindo todas as orientações e requisitos legais.

3.11. Após os estudos realizados e o resultado dos certames abertos por esta Pasta, ficou evidente que a frustração dos Pregões anteriormente realizados está claramente relacionada com a pequena quantidade de empresas que atuam no mercado para prestação de serviços de comissaria. Diante desse fato, constata-se que o cenário atual provavelmente não seria modificado, mesmo diante de novas tentativas de licitar o objeto em questão, mas que, certamente, geraria dispêndio de tempo e de recursos públicos à Administração.

3.12. Como demonstrado, foram envidados todos os esforços possíveis para a obtenção de sucesso nos certames realizados, contudo, a falta de fornecedores capacitados e regularizados para a prestação dos serviços de comissaria no mercado evidencia que a realização de um novo certame tende a

ser fracassado, novamente, o que pode causar prejuízos decorrentes de perda de tempo, de recursos humanos e financeiros, além da mora no atendimento das demandas que já estão prejudicadas pela falta de cobertura contratual durante todo o tempo em que decorreram essas tentativas.

3.13. Portanto, a realização de duas licitações frustradas, no presente exercício, a restrição mercadológica decorrente da escassez de empresas especializadas na prestação dos serviços de comissaria capacitadas para firmar contrato com a Administração Pública e os motivos acima explicitados ratificam que a Administração envidou todos os esforços possíveis na tentativa de licitar o presente objeto, não havendo motivo que justifique a repetição do certame, considerando que o fracasso dos procedimentos licitatórios em tela está relacionado diretamente com o próprio mercado, fato esse que independe da Administração. Dessa forma, considera-se como alternativa mais eficiente e econômica a contratação de forma direta mediante dispensa de licitação.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. O Órgão tem um caráter interdisciplinar, lidando com temas como segurança pública, defesa do consumidor, dentre outros, portanto, devido a essa característica, faz-se essencial ter a disponibilidade de uma contratação de comissaria aérea, auxiliando a autoridade máxima do Órgão em seus deslocamentos oficiais.

4.2. O principal objetivo é ser capaz de atender todas as solicitações feitas pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, quando este necessitar participar de eventos, reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais contribuem com agenda institucional desta Pasta. Como muitos são realizados em outros Estados e até mesmo em outros Países, o deslocamento aéreo é o meio viável para a presença de tal autoridade.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com amparo legal no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

5.2. Para a contratação do presente objeto foram realizados, no âmbito deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, os Pregões Eletrônicos nº 10/2020 e nº 11/2020. Todavia, ambos restaram fracassados.

5.3. No Pregão Eletrônico nº 10/2021, houve somente uma licitante interessada. Entretanto, devido ao fato de esta apresentar restrição relativa à regularidade trabalhista, não foi possível adjudicar o objeto da contratação.

5.4. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2021, foram classificados três fornecedores. Contudo, todas as empresas apresentaram alguma restrição quanto aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

5.5. Dessa forma, tendo em vista os fracassos dos certames licitatórios, a necessidade da contratação dos serviços e a inviabilidade de repetição da licitação sem prejuízos à Administração cabe a contratação direta por dispensa de licitação, com esteio no art. inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo mantidas todas as condições já estabelecidas.

5.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.1.1.1. Visando o atendimento das necessidades das unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica do fornecedor, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

6.1.1.2. Diante da unificação das pastas dos Ministérios da Justiça e da Segurança Pública, estabelecida na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, houve a necessidade de reformulação dos dados e informações que subsidiaram o estudo da contratação anterior, que serviu de base e conhecimento para a realização da nova contratação, adequando o objeto pretendido à atual conjuntura da Pasta.

6.1.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

6.1.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

6.1.2.2. A contratação do serviço em tela possui natureza continuada por mostrar-se essencial ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja interrupção pode comprometer o perfeito andamento de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

XXVII - comissaria de bordo;"

6.1.2.3. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, além de estar voltada para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2.4. Os serviços se enquadram em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão, portanto pode ser executada de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, assim como descrito no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§1º. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§2º. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta."

6.1.3. Dos critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade:

6.1.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012:

6.1.3.1.1. Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)"

6.1.3.1.2. Lei nº 12.187/2009:

"Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos."

6.1.3.1.3. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

6.1.3.1.4. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."

6.1.3.2. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.1.3.3. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

6.1.3.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

a) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

b) Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos.

c) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

d) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

6.1.4. **Da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

6.1.4.1. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção continua é imprescindível, além de estar voltada para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.5. **Da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

6.1.5.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

6.1.6. **Das soluções de mercado:**

6.1.6.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado estudo em outros órgãos da Administração Pública, diante do qual se observou a presença de poucas empresas que possuem os requisitos pretendidos por essa contratação. Tais empresas, a International Meal Company, a Marcia S Catering e a BASIC, são as únicas geralmente habilitadas às próximas fases dos procedimentos licitatórios. Em todos os órgão pesquisados, não constaram outras empresas como prestadoras desses serviços especializados ou que prestassem serviços na cidade de Brasília. Porém, no momento da escolha do fornecedor, poderão participar da licitação outras empresas, caso sejam devidamente qualificadas.

ÓRGÃO	MODALIDADE DE COMPRA	OBJETO	FORNECEDOR
Ministério da Infraestrutura	Pregão	Contratação de empresa especializada em fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches) de bordo, sem emprego de mão de obra exclusiva, a serem entregues em aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB, utilizadas pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, e comitiva que porventura vier a acompanhá-lo, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base Aérea de Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital	BASIC Construções LTDA.
Ministério das Relações Exteriores	Pregão	Contratação de serviços de comissariaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	BASIC Construções LTDA.
Ministério do Meio Ambiente	Dispensa de Licitação	Contratação de empresa especializada em serviços de Comissaria aérea.	International Meal Company Alimentação S.A

6.2. Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O serviço de comissaria aérea deverá ser prestado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, sob demanda, conforme solicitação e gerência do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais;

7.1.2. Nos fornecimentos de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, devem ser incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transporte adequado;

7.1.3. O Contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela Contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a Contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado;

7.1.4. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, etc.;

7.1.5. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada;

7.1.6. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários conforme o Modelo de Ordem de Serviço definido no ANEXO I deste Projeto Básico, determinando a quantidade de cada um dos itens solicitados, local (Aeroporto Internacional de Brasília/Base Aérea de Brasília), metodologia (normal/urgente), entre outras informações;

7.1.7. A solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem;

7.1.8. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail;

- 7.1.9. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail;
- 7.1.10. As bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo;
- 7.1.11. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto básico; e
- 7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.1.13. Por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (delivery) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o handling (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.
- 7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 7.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal.

8. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.
- 8.1.1. O contrato será gerido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL/SAA/SE/MJ e pelo Gabinete do Ministro.
- 8.1.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a contratada concernirão em envio de ordem de serviço e demais documentos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 8.1.3. A definição da forma de aferição/medição para efeito de pagamento está descrita devidamente no Anexo II deste documento.
- 8.1.4. Será elaborado, como ferramenta adicional de controle, um plano de fiscalização no decurso da execução contratual, tal qual verificação de relatórios (ordens de serviço, etc) e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.
- 8.1.5. O método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Anexo II deste Projeto Básico, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios gerados a partir dessa.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem custos adicionais aos estabelecidos nas propostas, tais como: saco de lixo, papel toalha e talheres descartáveis (kit talher).
- 9.1.1. O material a ser utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade, sendo terminantemente vetado o uso de material que esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de preços.
- 9.1.2. Todos os serviços deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica obedecendo às especificações mínimas fornecidas neste instrumento.
- 9.1.3. Os itens deverão ser armazenados para transporte em embalagem Caixa de base branca com tampa transparente – MATERIAL PET e acondicionadas em gelo seco.
- 9.1.4. Seguem abaixo os materiais a serem disponibilizados para a execução dos serviços:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	17779	Açúcar Individual sachet 6 g	un	250
	2	17779	Adoçante de sachê 6g	un	250
	3	17779	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	300
	4	17779	Água Mineral com gás - 500 ml	un	200
	5	17779	Almoço / Jantar	un	400
	6	17779	Azeite Extra virgem - Sachet individual	un	200
	7	17779	Bombons variados - Cx. 400g	un	100
	8	17779	Breakfast Frio	un	400
	9	17779	Breakfast Quente	un	400
	10	17779	Café Solúvel - 50g	un	200
	11	17779	Caixa Isopor - 20 L	un	100
	12	17779	Refrigerante de Cola Lata 350 ML - Referência Coca-Cola	un	300
	13	17779	Refrigerante de Cola ZERO Lata 350 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	300
	14	17779	Copo de Isopor - 100 ML	un	750
	15	17779	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	1000
	16	17779	Gelo Cubo - 5KG	un	200
	17	17779	Gelo Seco - KG	un	200
	18	17779	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	300
	19	17779	Refrigerante de Guaraná ZERO - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	300
	20	17779	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	150
	21	17779	Handling Viagem Extra	un	150
	22	17779	Lanche Frio	un	400
	23	17779	Lanche Quente	un	400
	24	17779	Leite Longa Vida - Quente (L)	un	300
	25	17779	Pão de queijo individual - 20g	un	500
	26	17779	Sal Individual - sachê 1 g	un	200
	27	17779	Sanduíche de frango	un	300
	28	17779	Sanduíche de Peito de Peru	un	300
	29	17779	Sanduíche Misto (Fechado)	un	300
	30	17779	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	200
	31	17779	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	200
	32	17779	Suco Light - Caixa 1 L	un	200
	33	17779	kit Snacks	un	400
	34	17779	Kit talheres	un	1000

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A quantidade para cada item foi baseada no histórico de consumo do Contrato nº 21/2019, de acordo com dados fornecidos pelo Cerimonial do Gabinete do Ministro, área demandante do referido serviço, bem como pelo registro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

10.1.2. Constata-se que os quantitativos citados nos itens 1.1 e 8.1.4 são meramente estimativos, em virtude de inexistência de garantia de execução total ou parcial do objeto contratado, haja vista a

imprevisibilidade da agenda e, conseqüentemente, do consumo dos itens aqui referenciados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do

artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do instrumento contratual.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

12.22.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.24. Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, a relação nominal dos empregados que serão responsáveis pela execução do serviço;

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do instrumento contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e opagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em instrumento contratual e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.14.1. Será rescindido o instrumento contratual em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$
taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual de

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Estima-se baixo risco de inexecução contratual no caso em tela devido à baixa complexidade do objeto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço demandado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o o valor correspondente ao serviço demandado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,2% a 3,2% sobre o valor da ordem de serviço, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do serviço a ser realizado
2	0,4% sobre o valor do serviço a ser realizado
3	0,8% sobre o valor do serviço a ser realizado
4	1,6% sobre o valor do serviço a ser realizado
5	3,2% sobre o valor do serviço a ser realizado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar qualquer dano ou prejuízo à Administração, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Prestar os serviços contratados por meio de funcionário sem qualificação para sua execução, por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis previstos no contrato;	01
9	Instruir os funcionários acerca do sigilo necessário para a execução dos serviços contante na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do particular, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.1.1. a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico;

21.1.1.1. com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de cinco itens constantes da tabela do tópico 1.1 deste Projeto Básico;

21.1.1.2. a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Projeto Básico, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

21.1.1.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

21.1.1.4. o fornecedor deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.1.1.5. a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

21.1.1.6. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 161.176,00 (cento e sessenta e um mil cento e setenta e seis reais), conforme proposta de preços apresentada pela INTERNATIONAL MEAL , CNPJ: 17.314.329/0020-92.

23. PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

23.1.1. Nome do representante legal da empresa;

23.1.2. Especificações detalhadas do objeto;

23.1.3. Valor unitário e total do item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

23.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

23.1.5. Prazo de vencimento não inferior a 60 (sessenta) dias;

23.1.6. Dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente;

23.1.7. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

23.2. A empresa deverá ainda apresentar ainda:

23.3. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

23.4. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

23.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

23.6. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: **04122003220000001**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Plano Interno: **GM99OGMSERV**

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **172193**

Fonte: **0100**

Plano Orçamentário: **000J**

25. ÍNICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no item 6 deste Projeto Básico.

26. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

Anexo III - Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA

Coordenador de Gestão Administrativa e Patrimonial Substituto

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial com a Lei nº 8.666, de 1993, com fundamento no inciso III do artigo 4º da Portaria MJ nº 32, de 17 de janeiro de 2020.

ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMÕES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituta



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA, Coordenador(a) de Gestão Administrativa e Patrimonial - Substituto(a)**, em 29/10/2021, às 18:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMOES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto(a)**, em 29/10/2021, às 18:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16164896** e o código CRC **0C90618C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.